CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE,** conforme identificada a seguir:

DADOS DO COMODANTE			
Nome Empresarial: **ALLCONNECT TECNOLOGIA LTDA**			
CNPJ: **10.593.255/0001-69**	Inscrição Estadual: **085681697**	Ato de Autorização – Anatel: **Nº 4869, de 30/07/2015**	
Endereço: **Rua Oliveira Brito, nº 382, Loja**			
Bairro: **Centro**	Cidade: **Euclides da Cunha**	Estado: **Bahia**	CEP: **48500-000**
Telefone: **(75) 3271-2561**	S.A.C: **(75) 99952-6444**	Site: **www.allconnect.com.br**	E-mail: **comercial@allconnect.com.br**

E de outro lado a pessoa física ou jurídica**,** doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n. º 10.406/2002, sem prejuízo do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (RGST), aprovado pela Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023, do Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada aos Equipamentos para Telecomunicações (Resolução Anatel nº 740/2021), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e das demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga.

O **COMODATÁRIO** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei n° 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente contrato trata da cessão do equipamento, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos no **TERMO DE ADESÃO,** por meio do comodato.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A).**

1.3 O comodato é essencialmente gratuito, na forma do art. 579 do Código Civil, não sendo devida pelo(a) COMODATÁRIO(A) qualquer contraprestação a título de aluguel, cessão de uso ou equivalente pelos equipamentos objeto deste instrumento, cujo custo já se encontra compreendido na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

1.4 Todos os equipamentos cedidos em comodato — notadamente ONT, ONU e roteador possuem certificação expedida ou aceita pela Anatel, nos termos do art. 39 do RGST, e serão entregues com a respectiva identificação de modelo, número de série e número de homologação consignados no TERMO DE ADESÃO.

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 27/10/2026 sob o número 137127
no Livro A.34 folha 32, REGISTRADO, nesta data sob o n° 090219, no LIVRO B.628 folha 272/278

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

1.5 Em cumprimento ao Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada aos Equipamentos para Telecomunicações (Resolução Anatel nº 740/2021 e alterações posteriores), a COMODANTE alterará a configuração padrão de autenticação dos equipamentos fornecidos em comodato antes da respectiva entrega ou ativação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

2.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

2.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** de **TERMO DE ADESÃO**;

2.1.3 Por meio de **ACEITE TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** ou **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

2.2.1 Nas formas de aceites citadas no item acima, o **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados no endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros.

2.3 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE,** tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

3.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

3.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 27/10/2026 sob o número 137127
no Livro A.34 folha 32, REGISTRADO, nesta data sob o n° 090219, no LIVRO B.628 folha 272/278

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

3.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

3.5.1 É vedado ao(à) COMODATÁRIO(A) substituir, adulterar ou modificar o firmware, o hardware ou as configurações de segurança dos equipamentos cedidos, bem como violar os lacres neles apostos.

3.5.2 Constatada a utilização de equipamento adulterado, com firmware modificado, com lacre violado ou que cause degradação, interferência ou risco à integridade e à segurança da rede, a COMODANTE poderá, na forma do art. 170, inciso III, do RGST, restringir, suspender ou bloquear o acesso do equipamento à rede, mediante notificação prévia ao(à) COMODATÁRIO(A) com indicação do motivo e de prazo não inferior a 5 (cinco) dias para regularização, dispensada a notificação prévia em caso de risco iminente e comprovado, hipótese em que a comunicação, com a justificativa técnica, será realizada em até 24 (vinte e quatro) horas da adoção da medida.

3.6 Extinto, por qualquer motivo, o Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, a rescisão não poderá ser condicionada à devolução ou à retirada dos equipamentos cedidos em comodato, os quais deverão ser entregues na sede da prestadora em endereço informado previamente e/ou serão recolhidos pela COMODANTE, ou por terceiro por ela autorizado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da extinção contratual, na forma do art. 82 do RGC, cabendo ao(à) COMODATÁRIO(A) tão somente conservá-los à disposição e franquear o acesso do preposto da COMODANTE, em data e horário previamente agendados. Faculta-se ao(à) COMODATÁRIO(A), se preferir, restituir os bens diretamente no endereço da COMODANTE, sem qualquer ônus.

3.6.1 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a COMODANTE promova o recolhimento, cessa qualquer responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) pela guarda e conservação dos bens, sendo vedada, a partir de então, a cobrança de qualquer valor a esse título.

3.7 Se, dentro do prazo previsto na cláusula 3.6, o(a) COMODATÁRIO(A) impedir injustificadamente o recolhimento dos bens, ou deles não dispuser por causa que lhe seja imputável, a COMODANTE, após notificá-lo(a) e conceder prazo não inferior a 15 (quinze) dias para regularização, poderá cobrar o valor de reposição do equipamento, apurado pelo custo de aquisição depreciado à época do fato, assegurada ao(à) COMODATÁRIO(A) a apresentação de contestação, na forma da cláusula de contestação de débitos do Contrato de Prestação de Serviço. As despesas de cobrança judicial observarão o disposto na legislação processual e no art. 389 do Código Civil.

3.7.1 A cobrança prevista nesta cláusula tem natureza exclusivamente indenizatória e será realizada sem ameaça, constrangimento ou exposição do(a) COMODATÁRIO(A) ao ridículo, sendo vedada a utilização de imputação de ilícito penal como meio de cobrança, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

3.8 Nas hipóteses de dano, avaria por uso inadequado, perda ou extravio dos equipamentos imputáveis ao(à) COMODATÁRIO(A), este(a) indenizará a COMODANTE pelo valor de reposição do bem, apurado pelo custo de aquisição depreciado à época do fato, mediante laudo técnico ou demonstrativo que lhe será previamente apresentado, assegurado o contraditório. Não haverá indenização por desgaste natural decorrente do uso regular, por vício ou defeito do próprio equipamento, nem por eventos de caso fortuito ou força maior, incluídos furto ou roubo comprovados mediante boletim de ocorrência.

3.9 O(A) COMODATÁRIO(A) declara ciência de que a remoção ou violação do lacre aposto ao equipamento cedido em comodato, quando a ele imputável, ensejará a cobrança do valor previamente informado e destacado no TERMO DE ADESÃO, o qual não poderá exceder o custo efetivo de recuperação e relacração do equipamento.

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 27/10/2026 sob o número 137127
no Livro A.34 folha 32, REGISTRADO, nesta data sob o n° 090219, no LIVRO B.628 folha 272/278

3.10 As obrigações indenizatórias previstas nesta Cláusula somente serão exigíveis quando o dano, a perda ou a impossibilidade de recolhimento decorrerem de culpa comprovada do(a) COMODATÁRIO(A), observados os prazos e as condições estabelecidos nas cláusulas 3.6 a 3.8 e no art. 82 do RGC.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o **item 3.6** acima mencionado.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato, a parte prejudicada notificará a outra, concedendo prazo não inferior a 10 (dez) dias para regularização, findo o qual poderá considerar o instrumento rescindido, sem prejuízo da apuração de perdas e danos efetivamente comprovados.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.allconnect.com.br.

5.2 A **COMODANTE** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual o qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.allconnect.com.br, juntamente com os demais contratos.

5.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail)*, ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **COMODATÁRIO.**

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a viger por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

7.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação.

7.3 O acesso de prepostos da COMODANTE ao imóvel para instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos somente ocorrerá mediante agendamento prévio e autorização expressa do(a) COMODATÁRIO(A) ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos por ele(a) indicada e presente no local, mediante identificação funcional do técnico, resguardada a inviolabilidade do domicílio prevista no art. 5º, XI, da Constituição Federal.

7.4 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

7.5 O **COMODANTE** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **COMODATÁRIO**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 27/10/2026 sob o número 137127
no Livro A.34 folha 32, REGISTRADO, nesta data sob o n° 090219, no LIVRO B.628 folha 272/278

7.5.1 O **COMODANTE** se compromete a não:

A) alterar os dados do **COMODATÁRIO**;

B) divulgar os dados do **COMODATÁRIO**, exceto se exigido pela lei, ou se o **COMODATÁRIO** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **COMODATÁRIO** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **COMODATÁRIO** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

7.5.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

A) exigência legal aplicável;

B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, o **COMODANTE** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

7.5.3 O **COMODANTE** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **COMODATÁRIO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

7.6 Nos termos do art. 13 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da regulamentação aplicável, a COMODANTE manterá os registros de conexão sob sigilo, em ambiente controlado e seguro, pelo prazo de 1 (um) ano, e os dados cadastrais dos COMODATÁRIOS pelos prazos exigidos pela legislação civil, fiscal e regulatória, observado o RGST.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1 A COMODANTE, na qualidade de controladora, tratará os dados pessoais do(a) COMODATÁRIO(A) em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se ao estritamente necessário e informando, desde já, as seguintes finalidades e bases legais:

8.1.A Execução do contrato (art. 7º, V, da LGPD): identificação do(a) COMODATÁRIO(A), controle patrimonial dos equipamentos cedidos, instalação, manutenção, substituição e recolhimento dos bens.

8.1.B Cumprimento de obrigação legal e regulatória (art. 7º, II, da LGPD): guarda de registros e documentos pelos prazos legais e prestação de informações à Anatel e às autoridades competentes.

8.1.C Exercício regular de direitos (art. 7º, VI, da LGPD) e legítimo interesse (art. 7º, IX, da LGPD): prevenção à fraude, segurança da rede e cobrança de valores devidos.

8.1.D Os direitos do titular previstos no art. 18 da LGPD poderão ser exercidos junto ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cujos dados de contato constarão do TERMO DE ADESÃO e do sítio eletrônico da COMODANTE.

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2 Dados relacionados ao endereço do **COMODATÁRIO** tendo em vista a necessidade da **COMODANTE** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 27/10/2026 sob o número 137127
no Livro A.34 folha 32, REGISTRADO, nesta data sob o n° 090219, no LIVRO B.628 folha 272/278

administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **COMODATÁRIO** perante esta **COMODANTE**.

8.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **COMODATÁRIO**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **COMODANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 8.1** não são exaustivas.

8.2.1 A **COMODANTE** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

8.2.2 O **COMODATÁRIO** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **COMODANTE** bem como do **COMODATÁRIO**.

8.3 É garantido ao **COMODATÁRIO,** titular dos dados pessoais tratados**,** de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

8.3.1 O **COMODATÁRIO**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **COMODANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **COMODATÁRIO** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

8.3.2 O **COMODATÁRIO** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **COMODANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4 Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a COMODANTE comunicará o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados em prazo razoável, na forma do art. 48 da LGPD e da regulamentação da ANPD.

8.5 O **COMODANTE** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

8.5.1 A **COMODANTE** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

8.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 8.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **COMODANTE** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

9 CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Para dirimir controvérsias dele decorrentes fica eleito o foro da comarca do domicílio do(a) COMODATÁRIO(A), nos termos do art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 27/10/2026 sob o número 137127
no Livro A.34 folha 32, REGISTRADO, nesta data sob o n° 090219, no LIVRO B.628 folha 272/278

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **COMODATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **COMODANTE.**

Euclides da Cunha/BA, 08 de outubro de 2026.

ASSINATURA:	ALLCONNECT TECNOLOGIA LTDA:10593255000169 Assinado de forma digital por ALLCONNECT TECNOLOGIA LTDA:10593255000169 Dados: 2026.10.15 20:21:51 -03'00'
COMODANTE:	**ALLCONNECT TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ:	**10.593.255/0001-69**

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi PROTOCOLADO em 27/10/2026 sob o número 137127
no Livro A.34 folha 32, REGISTRADO, nesta data sob o n° 090219, no LIVRO B.628 folha 272/278

CARTÓRIO RTDPJ VALADARES - REGISTRA TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0037-002.061558

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **27/10/2026** sob o número **137127** no Livro **A.34** folha **32**, **REGISTRADO,** nesta data sob o n° **090219**, no LIVRO **B.628** folha **272/278**, conforme segue:

Apresentante:	ALLCONNECT TECNOLOGIA LTDA
Parte:	ALLCONNECT TECNOLOGIA LTDA
Natureza do Título:	CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

FEIRA DE SANTANA - BA**, 27 de Outubro de 2026**

_____
ANA CAROLINE CARDOSO RAMOS NASCIMENTO - ESCREVENTE

CARTÓRIO RTDPJ VALADARES FEIRA DE SANTANA/BA

Assinado digitalmente por ANA CAROLINE CARDOSO RAMOS NASCIMENTO:02061665594
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=32467329000153, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ANA CAROLINE CARDOSO RAMOS NASCIMENTO:02061665594
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Feira de Santana
Data: 2026-10-27 12:16:32
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

Emolumentos: R$ 89,75 Tx. Fiscalização: R$ 63,74 FECOM: R$ 22,67 Def. Pública: R$ 2,38 PGE: R$ 3,57 FMMPBA: R$ 1,86 FEURB: R$ 1,86 Total Daje: R$ 185,82 Tipo: Padrão

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0037.AB048628-6
2X7EZQ4V2S
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Valor Total
R$ 185,82

Oficial de Registro - ADENILTON FEITOSA VALADARES
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, EDF. AUGUSTO FREITAS, SALA 05 CEP : 44001-535
Tel : 75 981395132